



OFÍCIOS ESTATAIS E A HETEROVITIMIZAÇÃO DAS MULHERES

Michelle Silva Borges¹

Resumo

Alicerçadas na genérica ideia de serem as mulheres, a partir das construções sociais, sujeitos frágeis e de limitada condição de domínio sobre suas próprias vidas, é que as relações entre homens e mulheres são assentadas sob uma hierarquia em que a eles compete o recurso da autoridade indiscreta que se manifesta em todas as esferas da existência feminina. A partir disso, o que se propõe é uma discussão acerca do reforço à autoridade masculina e ao ato de violar, através do direito de registro de um boletim de ocorrência não criminal elaborado na Polícia Civil, aos homens que tem por finalidade coibir ou reprovar posturas “inadequadas” por parte das mulheres com as quais mantêm uma relação amorosa. Registro que, com base em teóricos como Foucault, Lauretis e Cláudia Fonseca, sistematiza a construção de dois termos de uma assimétrica medida: um “carrasco” e um “pecador”.

Palavras-chave: Violência de gênero. Relações de poder. Polícia Civil. Boletim de Ocorrência Não Criminal.

Houve um tempo em que os homens, imbricados aos códigos e discursos que para eles confiscaram o direito legítimo de autoridade, impuseram-se no espaço social. Reservados com exclusividade ao domínio da norma, ditavam, sob tal disfarce, competências, condutas e a hierarquia (in) visível dos sujeitos que com eles partilhavam funções e posições em sociedade, em especial, as mulheres, metamorfoseadas em silêncio e obrigações, senão reprimidas a injunções intolerantes que delas requeriam o desaparecimento de qualquer aspiração à igualdade.

A anatomia humana alavancou preleções e pretensões masculinas. O dado biológico tornou-se propriedade do espaço público, do político e das leis. Conquanto às mulheres, foram elas encerradas na monotonia do privado, da maternidade e da suficiência conjugal. Reduzidas a uma contenção muda de pouco existir, seja em atos

¹ Mestra em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia, sob a orientação da Profa. Dra. Vera Lúcia Puga. E-mail: michellekadam@yahoo.com.br

ou em palavras, foram elas interditas e proibidas. As leis, especialmente a partir do século XIX, determinaram sanções, e às mulheres concedeu-se o lugar de sujeito por excelência de suas aplicações. E assim, segundo Foucault, “[...] marcharia, com sua lógica capenga a hipocrisia de nossas sociedades burguesas”².

Foi por meio e através do mais seguro e discreto dispositivo social que as diferenças fizeram-se latentes. A cultura, como principal mecanismo adaptativo da humanidade, ou instrumento que “[...] tem por finalidade a satisfação das necessidades humanas.”³, garantiu a eficácia necessária da regra, e com ela dialogou imperativos provenientes do masculino. Instrumentalizou mulheres e homens desde o nascimento, os quais absorveram suas regras, que, só após novas conjunturas, demandas e movimentos sociais, em especial o feminismo impulsionado no decorrer da década de 1970, recuaram politicamente na intenção da velha ordem e das velhas funções que se estabelecia ao feminino e, portanto, às mulheres⁴.

Como evidência e produto desses processos de instrumentalizações dos sujeitos, marcados por diversidades, pluralidades e, especialmente, por conflitos, é que se empregou o gênero, que, segundo Heleieth I. B. Saffioti, “[...] se constrói/constrói juntamente com uma nova maneira de articular relações de poder”⁵. E a partir de então é que gênero e cultura coexistem sistematicamente e se instalam sob os sujeitos como um conjunto de propriedades que constituem indivíduos concretos. Logo, baseado no que propôs Teresa de Lauretis, o gênero nada mais é do que o efeito de variáveis representacionais e práticas discursivas, positivas e negativas, que produzem diferenças sexuais⁶. Obviamente, a crítica empregada nessa análise torna-se mais ampla à medida que Teresa de Lauretis atribui a instâncias e espaços institucionais do Estado o local onde se ancoram e se consolidam as regulamentações da cultura, produzindo o gênero.

Distante, portanto, de ser uma propriedade do corpo, mas entendido como elemento que evoca e organiza, simbolicamente, toda a vida social, servindo-se não

² FOUCAULT, Michel. História da sexualidade 1: a vontade de saber. São Paulo: Paz e Terra, 2014, p. 8.

³ SIDEKUN, Antonio. Cultura e alteridade. In: TREVISAN, Amarildo Luiz; TOMAZETTI, Elisete Medianeira. (Orgs.). Cultura e Alteridade: confluências. Ijuí: Editora UNIJUI, 2006, p. 110.

⁴ Tendo em vista as distintas heterogeneidades e receptividades do feminismo pelo mundo, cabe a contextualização de que o feminismo apresentado faz referência ao feminismo que, na década de 1970 e fins da anterior, chamaram a atenção para o combate à dominação masculina, bem como para a necessidade de uma produção historiográfica acerca de seus efeitos nas relações entre mulheres e homens.

⁵ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. A ontogênese do gênero. In: SWAIN, Tania; Navarro; STEVENS, Cristina Maria Teixeira. (Orgs.) A construção dos corpos: perspectivas feministas. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2008, p. 161.

⁶ LAURETIS, Teresa de. Tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

só de intervenções cotidianas, mas também de codificações institucionalizadas, o gênero nada mais é do que uma instância privilegiada de relações de poder voltada e objeto da disciplina dos sujeitos, suas práticas e posturas, bem como o tipo de modelo a ser constituído dentro das relações sociais entre as partes que compõem esse sistema de significações. Assim, longe da pretensão de neutralidade, a categoria analítica gênero é, com efeito, como propôs a pesquisadora Joan Scott:

[...] um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre diferenças percebidas entre os sexos, o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder. As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre as mudanças nas representações do poder, mas a direção da mudança não segue necessariamente um único sentido. Como elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas, o gênero implica em quatro elementos: o primeiro, os símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações simbólicas (e com frequência contraditórias). [...] Em segundo lugar, os conceitos normativos que põem em evidência as interpretações do sentido dos símbolos, que se esforçam para limitar e conter suas possibilidades metafóricas. [...]. O terceiro seria a inclusão de uma ação política bem como uma referência às instituições e à organização social. [...]. O quarto aspecto do gênero é a identidade subjetiva. [...] O gênero é então um meio de decodificar o sentido e de compreender as relações complexas entre diversas formas de interação humana.⁷

Entretanto, ainda que gênero seja entendido como um produto de diferentes dispositivos sociais, atravessado por uma complexa operação de forças, esse trabalho sustenta sua inquietação para a questão do gênero enquanto propriedade requerida e produzida pelo Estado, particularmente, pela Polícia Civil, que, como instituição de poder garantidora da manutenção das relações em sociedade, assume, sobre os sujeitos e os processos, a tarefa da biopolítica, definida por Foucault como técnica que opera, também, como fator “[...] de segregação e hierarquização social, agindo sobre as forças respectivas tanto de uns como de outros, garantindo relações de dominação e efeitos de hegemonia [...]”⁸.

Investidura policial que, mergulhada no campo político das relações de poder, com alcance imediato sobre as marcações dos sujeitos, suas posições e atividades, assumindo o terreno das práticas de violência de gênero, dá causa necessária e de imprescindível relevância à preocupação aqui apresentada no que tange à legitimidade dessa violência e, especialmente, a heterovitimização das mulheres, uma vez que são elas projetadas e marcadas como arquétipos mudos, pacientes e

⁷ SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação e realidade, Porto Alegre, v. 20, n.2, p.14, jul/dez., 1995 - de artigo originalmente publicado em: Educação & Realidade, vol. 15, n° 2, jul./dez. 1990. Tradução da versão francesa (Les Cahiers du Grif, n° 37/38. Paris: Editions Tierce, 1988.) por Guacira Lopes Louro.

⁸ FOUCAULT, História da sexualidade 1: a vontade de saber, p. 152.

carregadas de culpa, fadadas, portanto, a resistirem no tempo e no espaço à lógica da violência, tornando-se silêncio.

No que diz respeito ao conceito de heterovitimização, como parte que integra o contexto da vitimologia, como ramo da ciência criminológica, tal termo, também identificado como autovitimização ou autoculpabilização, é um subcampo que descreve o processo no qual a vítima⁹ sente-se responsável pelo mal que lhe é sucedido, acreditando e considerando que seu comportamento foi inadequado ou mesmo errado e, por isso, conduzido à ocorrência. Conjetura que, obviamente, em se tratando das mulheres, como objeto privilegiado dessa abordagem, torna-se aditivo ao obstáculo não só de práticas eficazes de intervenção, mas, especialmente, da ausência de relações equipotentes entre homens e mulheres em sociedade, uma vez que são elas relegadas a uma existência metafísico-discursiva de passividade/domínio do masculino.

Acerca disso, como primeiro ponto de percepção, cabe apontar um estudo produzido em 2015, no âmbito do programa Pensando o Direito, da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, sob a promoção do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o qual identificou que uma parcela significativa de mulheres agredidas, isto é, nove por cento, consideram-se culpadas/responsáveis pela violência que sofreram. Sob essa linha de raciocínio, que teve em sua coordenação a professora Cristiane Brandão, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), fez-se a seguinte afirmação:

O jogo perverso da atribuição de culpa às mulheres pela violência que elas mesmas sofreram, seja com palavras diretas ou subliminarmente, esvazia de sentido por completo todo o projeto voltado para a proteção a pessoas do gênero feminino, historicamente situadas em estado de vulnerabilidade opressiva.

Se o Judiciário promove um julgamento moral sobre o comportamento da vítima e reproduz o caldo de cultura em que está imerso o contexto de violência, promove mais violência, neste caso, institucional. Como resultado, temos maior distanciamento na relação com as jurisdicionadas, piora nos mecanismos de acesso à Justiça, realimentação da "inferioridade cidadã" feminina, regresso no processo de construção do Estado Democrático de Direito e, por óbvio, mais violência, podendo avançar em graus cada vez maiores.¹⁰

⁹ O uso do termo "vítima" ocorre em razão de ser essa a qualificação adotada juridicamente e pelos próprios boletins de ocorrência para as pessoas objetos de um ato lesivo, seja ele visível ou não visível. Sem desmerecer, portanto, as possibilidades de resistência, ação e reação por parte de qualquer indivíduo, no caso, as mulheres.

¹⁰ Cf. Violências contra a mulher e as práticas institucionais. Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. Brasília: Ministério da Justiça, 2015. 109 p. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2015/08/MJ_VCM easpraticas institucionais.pdf>. Acesso em 02 ago. 2016.

A descrição do mundo social e de suas práticas pelos sujeitos que o ocupam requer explicações e referenciais simbólicos que compõem legados a serem historicizados. Nesse caso em particular, isto é, o quadro no qual se organizam a questão de gênero e violência, o início de todo e qualquer pensamento retoma a abertura dessa discussão, quando se explorou a noção de cultura e seus aspectos instrumentários para a formação dos ordenamentos sociais e dos indivíduos que com ela se articulam em um grande jogo de interesses acomodado nas relações de poder, cujo conceito adotado encontra em Foucault sua explicação necessária ao afirmar que poder é:

[...] multiplicidade de correlações de forças imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização; o jogo que, através de lutas e afrontamentos incessantes, as transforma, reforça, inverte; os apoios que tais correlações de forças encontram umas nas outras, formando cadeias ou sistemas, ou ao contrário, as defasagens e contradições que as isolam entre si; enfim, as estratégias em que se originam e cujo esboço geral ou cristalização institucional toma corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei, nas hegemonias sócias.¹¹

Nesse sentido, uma vez entendido que o poder está em toda parte porque provém de todos os lugares, e que se fixa em instâncias de controle, onde produz efeitos de disciplina socialmente/culturalmente determinados, e que o pedestal das estratégias de poder se sustentam em interesses e injunções masculinas, é que as discrepâncias que atingem e se inscrevem no corpo feminino e no masculino são observadas significativamente sob e para, obviamente, o privilégio dos homens. Entre essas instâncias, há a igreja, que, segundo Raquel Soihet,

[...] reiterava, acerca da inutilidade das preocupações sobre a superioridade ou igualdade entre os homens e mulheres, enfatizando a prioridade de se investigar as funções sociais para as quais estes demonstram aptidões. E no caso das mulheres, revelava averiguar “se precisam como os homens o âmbito do mundo para o exercício de suas faculdades, ou simplesmente o estreito recinto do lar doméstico, cujos deveres são difíceis de cumprir” encaminhando sua argumentação, em termos de uma indução explícita, para última solução. Fato que se pode verificar, ao acentuar que as mulheres têm uma função especial que corresponde às leis do seu sexo, “sublime tanto nas dores que lhe são inerentes como no resultado de ter filhos”. Sua atuação primordial na família mais que no trabalho, constituía-se “numa ciência que absorve todos os dias, horas, minutos...”. A desobediência a essa norma, em decorrência da propaganda equivocada em prol da participação feminina na esfera pública, resultaria na diminuição das “mulheres honestas para aumentar as cínicas falanges das que não são”. E, para finalizar, apelava no sentido de deixar a mulher no interior da família, de onde não deve sair,

¹¹ FOUCAULT, História da sexualidade 1: a vontade de saber, p. 100 – 101.

a mulher feliz, ativa, ornada com a dupla coroa, o amor do marido e dos filhos.¹²

Marcada pela autoridade do masculino e pela submissão do feminino, entende-se que a Igreja é uma estrutura que está sempre pronta para construir uma visão pessimista acerca das mulheres e, de modo mais profundo, inclinada a censurar suas faltas à imoralidade. Tendência que, nos dizeres na pesquisadora Ivete Ribeiro, “[...] conta com uma doutrina milenar e sistemática, vazada em documentos, nos quais o apelo à tradição, como fonte de legitimidade, é recorrente [...]”¹³.

Com base nessa afirmação, é válido o reconhecimento de que, embora inserida no mundo contemporâneo, é evidente o aspecto riscoso atribuído à Igreja no que diz respeito à sua perpétua defesa em fazer das mulheres figuras extensivas e personificadas do modelo mariano, que, por sua vez, se projeta como símbolo sublime às perspectivas majoritariamente sugestivas dentro da ordem social sobre e para com as mulheres, uma vez que atende às condições de baixa ou nenhuma expressividade sexual, além da qualidade de docilidade, compaixão e resignação. Valores que, conforme aponta Cláudia de J. Maia, são “[...] utilizados no processo de assujeitamento feminino [...], contribuindo para calar muitas mulheres e funcionando no sentido de mantê-las em relações violentas.”¹⁴

Em suma, o discurso eclesial compartilha da tarefa de longevidade à construção de modelos hegemônicos, com competências vigiadas para as mulheres e para os homens, em cujo discurso, no que tange às mulheres, amplia-se a extorsão de forças sociais a fim de torná-las sujeitos funcionais ao regime social cunhado para atender necessidades masculinas e, para esses, perpetuar as posições mais altas dentro de um cenário atravessado pelas relações de poder que desafiam, sobretudo, a condição feminina e sua escalada simbólica rumo à apropriação de privilégios e à fixação de igualdades.

Mas, além da igreja, o hiato existente entre o “lícito” e o “ilícito” das mulheres ganha espaço privilegiado na família e nas instituições de ensino, como lugares onde as construções de gênero tomam corpo e são cristalizados até que atendam demandas e interesses coletivos. Mas, embora elas, este trabalho posiciona-se, como já afirmado, com relativa exclusividade, sobre a Polícia Judiciária, tendo em vista a

¹²SOIHET, Rachel. Violência simbólica: saberes masculinos e representações femininas. Revista Estudos Feministas, Santa Catarina, v.5, n. 1, p. 07-08, 1997.

¹³RIBEIRO, Ivete. O amor dos cônjuges: uma análise do discurso católico (século XX). In: D'INCÃO, Maria Angela et. al. (Orgs.). Amor e família no Brasil. São Paulo: Contexto, 1989, p. 31-56.

¹⁴MAIA, Cláudia de Jesus. Rompendo o silêncio – histórias de violência conjugal contra mulheres no norte de Minas (1970 - 2007). In: ____; CALEIRO, Regina Célia Lima. Mulheres, violência e justiça no Norte de Minas. São Paulo: Annablume, 2012, p. 40.

relevância política à qual essa instituição estatal se ajusta e para a qual funciona como tecnologia de correções, adestramentos e, em especial, de punições, que, segundo Foucault, simbolizam:

[...] uma mecânica dos sinais, dos interesses e da duração. Mas o culpado é apenas um dos alvos do castigo. Este interessa principalmente aos outros: todos os culpados possíveis. Que esses sinais-obstáculos que são pouco a pouco gravados na representação do condenado circulem então rápida e largamente.¹⁵

Desse modo, a partir de seus boletins de ocorrência e, obviamente, em razão de seus efeitos e/ou medo de seus efeitos, como, por exemplo, a pena, a Polícia Judiciária, por conseguinte, passa a ser entendida como força útil à produção de sujeitos, visto que é justamente nela o local onde homens e mulheres recorrem e a utilizam como meio/recurso para conquistar êxitos em contextos dissonantes. Assim, de modo sintético, o registro policial trata-se, como também propôs Foucault, de uma forma da microfísica do poder, em cujo domínio exercido são constituídas estratégias com implicações de disposições dentro de um campo de relações sempre tensas e em atividades.¹⁶

Sob o respaldo dessa argumentação, a preocupação deste trabalho concentra sua atenção em uma modalidade de boletim de ocorrência de natureza não criminal, portanto, desprovido de um fato criminal que, não raro, é registrada por homens contra suas companheiras nas Delegacias de Polícia. Tal modalidade de registro mostra-se preocupante em razão de sua propriedade particular de servir como instrumento para a preservação de um direito, conforme orientações estabelecidas no manual de polícia judiciária.¹⁷ E é aqui onde reside a problemática proposta, pois uma vez que no referido documento há a ideia da preservação do direito, por outro lado, entende-se que há alguém culpado, ainda que, no caso, trate-se de uma conduta não criminosa.

O perigo da culpa, como propôs Foucault, constitui-se e é assegurado uma vez que ele não nasce e morre no sujeito particular a quem o instrumento se refere, mas ganha corpo cravejado de aspectos simbólicos e circula contagiosamente dentro do ordenamento social, espalhando toda uma mecânica de sinais decodificada sob a baliza do medo e da insegurança as quais são as mulheres, previamente e desde o nascimento, já disciplinadas. Logo, o boletim de ocorrência não criminal desta

¹⁵ FOUCAULT. Michel Vigiar e Punir. Nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 104 - 105.

¹⁶ FOUCAULT, op. cit.

¹⁷ POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Manual de polícia judiciária: doutrina, modelos, legislação. Delegacia Geral de Polícia, 2010.

natureza vem para ratificar processos de longa duração que corroem a existência feminina e delas requer posturas tão sóbrias a ponto de submetê-las a um quadro de interesses e vantagens masculinas.

Cabe observar, entretanto, que o boletim de ocorrência é, ainda segundo orientações do manual, um documento em que é registrado o relato de um fato a fim de subsidiar os atos da autoridade policial sobre os procedimentos adotados na investigação policial. Dessa forma, tendo em vista que a função da Polícia Civil, segundo a Constituição Federal, é a apuração das infrações penais, e que um boletim de ocorrência “não criminal” é uma declaração em que se pressupõe a inexistência de uma infração penal, conclui-se que tal registro, em razão de sua natureza, não oferece condições para a abertura de uma instauração de investigação policial.

Todavia, a utilização dessa modalidade de registro em situações relacionadas à questão de gênero corrobora para a manutenção da consciência social de que aos homens é garantido o direito de propriedade sobre as mulheres, pois, ainda que esse registro verse sobre fatos não infracionais, a partir do momento em que é possível sua confecção, se pressupõe que o evento possa ser reclamado. Por conseguinte, e de modo mais preocupante, deduz-se que em razão dele o Estado concorre à construção da legitimidade sobre a violência de gênero ao passo que inscreve sobre as mulheres a propriedade da culpa relacionada a uma eventual conduta reprovada socialmente, a qual encontra em seu companheiro o delator da ação não admitida.

A relação íntima existente entre a construção da culpabilidade e, como efeito, a ideia de inferioridade e submissão como premissas para mais violência, eleva o Estado à posição de instituição que, segundo Bourdieu, “[...] veio para ratificar e reforçar as prescrições e proscricões do patriarcado privado com as de um patriarcado público [...]”.¹⁸ Contexto que, ainda segundo o autor, dita esquemas inconscientes de percepções e apreciações sistematizadas em vantagem do masculino. Afirmção que codifica a violência de gênero como “[...] algo natural e o ato de punir, reprimir e forçar através de atos violentos, como prerrogativa masculina, um atributo socialmente reconhecido do pai/marido/irmão. Isso ameniza a indignação frente à violência não a percebendo como absurdo e arbitrariedade”.¹⁹

Acerca disso, não é rara a presença de homens acostumados à exigência de tais registros dentro de Unidades Policiais a fim de noticiar que “suas” mulheres, principalmente aquelas com as quais possuem um relacionamento já “cristalizado”

¹⁸ BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina: A condição feminina e a violência simbólica. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014, p. 122.

¹⁹ MAIA, op. cit., p. 37.

pela existência de um matrimônio, estão sendo autoras de comportamentos considerados reprováveis dentro das definições de funções admitidas socialmente para as mulheres, principalmente quando há dúvidas sobre a fidelidade ou quando essas abandonam seus lares, deixando para trás os filhos e as “responsabilidades” domésticas, como é possível observar:

Comparece nesta Unidade Policial o senhor [...] declarando que sua amásia, a senhora [...], saiu da residência no dia 06-04-2014, sendo orientado, caso queira dar entrada no processo de separação a procurar advogado e a vara da família. Nesse momento, o declarante apresenta sinais de transtorno emocional, vindo a afirmar que caso a encontre “a coisa vai ficar feia”. Sendo, dessa forma, informado sobre os possíveis resultados sobre qualquer ato lesivo que venha a cometer, principalmente, em se tratando da lei 11.340/06, popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”.²⁰

Comparece nesta Unidade Policial o senhor [...], acompanhado de sua advogada, a senhora [...], declarando que sua esposa saiu da residência no dia 23-01-2014 sem deixar nenhum tipo de contato ou informações, deixando com ele sua filha de 03 anos de idade, a qual está sob responsabilidade da irmã de [...] e dele. Dessa forma, orientado por sua advogada, veio até este plantão a fim de registrar a saída da residência a fim de que esse registro seja utilizado no processo de separação das partes. O declarante informa ainda que tem conhecimento de que sua esposa está grávida, mas desconhece quem seja o pai, pois possui algumas mensagens de facebook.²¹

Os trechos retirados de boletins de ocorrência policial permitem a percepção sobre a importância da tentativa de rebaixamento e/ou exposição de suas companheiras a partir do rompimento com modelos que lhe são mais “apropriados”, isto é, a responsabilidade sobre sua prole, portanto, a maternidade, e a fidelidade. Não menos importante, fica evidente a mentalidade de clausura e limitações de espaços acessíveis e particulares às mulheres, ou seja, o espaço doméstico. Nesses termos, a saída da residência evidencia, também, uma ruptura às representações femininas, ainda mais quando “desautorizadas” por seus companheiros, ou quando por eles não determinada.

Antes de tecer observações acerca da saída das mulheres do âmbito doméstico e suas conjecturas conceituais, cabe analisar os aspectos da maternidade apontada em um dos registros policiais. Sobre isso, a pesquisadora Claudia Fonseca apontou ser a maternidade em grupos populares tarefa que ocorre de modo coletivo, sendo, portanto, os cuidados dispendidos às crianças tarefa que atravessa a responsabilidade dos próprios genitores. Segundo ela, no seio dessas unidades é comum o estabelecimento da “coletivização” de obrigações pelas crianças.

²⁰ Registro Digital de Ocorrência 445/2014.

²¹ Registro Digital de Ocorrência 144/2014.

Podemos imaginar que, no dia-a-dia dessas famílias extensas, a responsabilidade pelos cuidados cotidianos dos filhos não ficava exclusivamente a cargo dos pais. Talvez a melhor prova disso seja a quantidade de avós que ficaram com um neto depois de os pais da criança, por um motivo ou outro, irem embora.²²

Situação não muito diferente do que foi declarado pelo autor do registro policial, percebe-se que a saída da mulher de sua residência acarretou não só na ampliação dos cuidados, tarefa então atribuída à irmã do declarante, como também em uma particular transferência de maternidade, tendo em vista sua defesa como qualidade nata das mulheres. Portanto, conforme apontado pela autora, a responsabilidade das crianças seria das mulheres, ainda que não seja essa sua mãe biológica. Condição que faz do pai objeto de segundo escalão sobre seu próprio filho, que com a partida da mãe, passa a ser reponsabilidade da tia, enquanto o pai atua como mero reprodutor/provedor de suas necessidades. Não podendo, dessa forma, jamais figurar como sujeito provido de maternidade.

Compreendido isso, cabe, agora, a retomada da questão da impropriedade que recai sobre as mulheres quando de sua ocupação do espaço público. Sobre isso, a pesquisadora Sofia Aboim aponta que a construção dicotômica das esferas público/privado não é, de modo algum, neutra. Segundo ela, tais instâncias, embora atreladas a uma multiplicidade de concepções e sentidos, são, a partir de críticas elaboradas pelo movimento feminista, entendidas como resultados, artificialmente criados, de processos de codificações da ordem de gênero formuladas sob a emergência da modernidade, que:

[...] serviu, de facto, para afastar homens e mulheres, delimitando-lhes espaços e funções sociais. Enquanto as qualidades ontologicamente atribuídas ao privado permaneceram associadas ao feminino e às suas propriedades maternas e afetivas, a esfera pública – da produção industrial e da cidadania política – ficou ligada ao masculino, reproduzindo-lhe a supremacia e o lugar de chefe de família.²³

Nesse sentido, a autora destaca ainda a existência de um regime de desvalorização da esfera privada na construção política das sociedades, de modo que o privado seja o local privilegiado para o exercício da dominação masculina. Além disso, aponta que a distinção historicamente situada acerca desses dois termos, conectando-os ao feminino e ao masculino de forma ímpar, seja uma evidente fonte

²² FONSECA, Claudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: DEL PRIORE, Mary. (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 536.

²³ ABOIM, Sofia. Do Público e do Privado: uma perspectiva de gênero sobre uma dicotomia moderna. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 20, n. 1, p.99, jan./abr., 2012.

de desigualdades e injustiças produzidas aos gêneros. De modo complementar, a pesquisadora Maria Ângela D'Incão, em um texto que traz justamente uma abordagem sobre a ascensão da burguesia brasileira no século XIX e a reorganização das vivências familiares e domésticas, bem como o surgimento/disciplina para o nascimento de uma "nova mulher", afirmou:

[...] a emergência da família burguesa, ao reforçar no imaginário a importância do amor familiar e do cuidado com o marido e com os filhos, redefine o papel feminino e ao mesmo tempo reserva para a mulher novas e absorventes atividades no interior do espaço doméstico. Percebe-se o endosso desse papel por parte dos meios médicos, educativos e da imprensa na formulação de uma série de propostas que visavam "educar" a mulher para o seu papel de guardiã do lar e da família [...]²⁴

Logo, uma vez demarcada a constituição histórica das fronteiras imprecisas público/privado, como fonte e objeto de hierarquias e propriedades/impropriedades ao feminino e ao masculino, de modo que a rua simbolize um lugar de desvio às mulheres, entende-se que o ato da "transgressão", ocorrido quando de sua saída "não autorizada" da esfera do lar e/ou a partir da adoção de posturas subversivas aos padrões e limites a elas configurados, constitui inegável afronta a uma sistemática solidificada para reservá-la à esfera do privado.

Postura que, oposta às proposituras e projeções femininas, tendem à ruína das falsas divisórias entre o privado e o público, ameaçando não só seus parceiros/masculinos, enquanto destinatários do topo dos pilares hegemônicos, mas também e no caso, a estrutura policial civil, como instituição resultado e que integra, por função, as disciplinas "anátomo-política do corpo humano"²⁵, em cujos processos reguladores evidenciam-se, por meio de seus sujeitos, a administração do gênero e o seu necessário cumprimento, em especial, quando corroborativa ao exercício de registros policiais com os conteúdos e de naturezas versados acima.

Isso posto, é indiscutível a compreensão de que tal boletim de ocorrência policial está imbricado à noção de heterovitimização das mulheres, haja vista que, ao reconhecer e fazer aceitável a formalização desse registro sob o argumento da "transgressão" de funções e posições socialmente determinadas, reconhece, também, a existência de culpa, como circunstância e sentido a ser recorrível contra àqueles que transpõem a "ordem" constitutiva.

²⁴ D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 230.

²⁵ FOUCAULT, Michel. História da sexualidade 1: a vontade de saber.

Certamente, ao fazer isso, torna-se ela promotora de um processo de redimensionamento e de ampliação da responsabilidade no que diz respeito ao ato violento que se inscreve no próprio registro, uma vez que faz da instituição uma máquina solidária (e de possível respaldo) aos recursos para o exercício da dominação do masculino. Desse modo, sem dúvida, como afirmou Hannah Arendt, “[...] Onde todos são culpados, ninguém o é; as confissões de culpa coletiva são a melhor salvaguarda possível contra a descoberta dos culpados, e a própria extensão do crime a melhor desculpa, para não se fazer nada.”²⁶

Contudo, apesar do explanado, é impossível negar a observação de que as posturas utilizadas como sinônimo de desvio e afronta às representações tão particulares às mulheres são as mesmas que definem seu cotidiano. Circunstância que acarreta à existência de um universo conflitivo, onde realidade e representação chocam-se segundo a necessidade de quem o domina, ou, conforme afirmou Fonseca no decorrer de sua análise, que tinha por recorte temporal o início do século XX, mas que parece explicar com perfeição o contexto aqui exposto: “Apesar das semelhanças, existia um enorme descompasso entre a moralidade oficial e a realidade vivida pela maioria de pessoas dessa época. Esse descompasso não era, de forma alguma, inocente”.²⁷

Assim, alicerçado em tais conjecturas e uma vez entendido que o afastamento do espaço doméstico, ainda que não permanente ou para pequenas saídas casuais, traz à tona um movimento de “emancipação” das mulheres sobre o próprio corpo e suas atividades, cujo ato convoca, conjuntamente, a noção da violação sobre determinados termos assentados à projeção do feminino, percebe-se, igualmente, e como efeito, a existência da necessidade quanto a utilização de recursos que recuperem ou recomponham as construções relacionais anteriormente determinadas, nas quais figuram os homens como sujeitos de destaque e liderança.

Para tanto, servem-se eles não só de incontáveis modalidades de violência, como também da confecção do já citado boletim de ocorrência. Prática que, embora legal, é, a partir das proposições aqui abordadas, compreendida também como elemento que carrega consigo a idealização da culpa e, simultaneamente, um ato violento, que, danosamente, cria álibis para a construção de uma consciência atravessada pela legitimidade de violar, uma vez que, como dito anteriormente,

²⁶ ARENDT, Hannah. Sobre a Violência. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 40.

²⁷ FONSECA, op. cit., p. 531.

nesse documento há o reconhecimento do conceito da preservação de um direito, resta saber, direito de quê?!

Talvez se questione a propriedade da ação realizada por esses homens e, por fim, a existência de certa ideologia nas construções dos dados e deduções aqui apresentadas, tendo em vista tratar-se de situações em que, em uma delas, há o abandono do seu filho. Condição que, obviamente, daria legitimidade ao companheiro de procurar soluções cabíveis que possam minimizar o efeito da ausência de sua genitora.

Entretanto, a fim de que não ocorram equívocos, cabe observar que em nenhum dos registros a preocupação de fato possuía vínculos com o pressuposto abandono da criança, sendo essa, instrumento particular de desgaste à imagem da referida mulher, objeto de registro pelo marido, pois, do contrário, qual seria o motivo de, além dessa alegação, também trazer à tona uma possível existência de infidelidade conjugal e, por fim, de outro filho de paternidade desconhecida.

Isso posto, retomando a discussão sobre a função do registro policial, julga-se que é nesse momento, portanto, que os homens depositam no Estado, através da instituição responsável por dar garantias ao cumprimento da lei mediante procedimentos que lhe são próprios, o crédito da ação de intervenções que deles foram erradicadas. Pois, criados sob uma herança na qual por muito tempo coube às mulheres a submissão de suas práticas à conferência e autorização de seus companheiros, tal ação não surge como postura estranha a esses homens, embora legalmente anacrônica.

A fim de fazer analogias temporais, observou-se que o Código Civil de 1916²⁸ traz com clareza a mentalidade difundida naquela época e, quando comparado com o registro de ocorrência feito em 2014, revela, sem exageros, a permanência de uma mentalidade alicerçada na privação da liberdade de autonomia sob o pretexto da ausência de capacidade e na hierarquização dos gêneros, em especial dentro da esfera doméstica.

Vistos como chefes das sociedades conjugais, restavam às mulheres apenas a condição de extensão ou apêndice da existência de seus maridos. Acerca disso, é possível a percepção, utilizando para tanto do conteúdo do Código Civil de 1916 e do Boletim de Ocorrência citado anteriormente, que qualquer demonstração de autonomia era e ainda é entendido por seus companheiros como um desajuste a ser

²⁸ BRASIL. Código Civil. Lei n.3.071, de 1º de janeiro de 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 05 ago. 2016.

observado e controlado, senão por quem de direito, isto é, pelos homens, como sujeitos constituídos culturalmente para intervir, então pelas instâncias de poder estatal.

Reintroduzindo a afirmação de ser boletim de ocorrência não criminal uma modalidade de registro cuja finalidade a ele atribuída consuetudinariamente é a de preservação de direito,²⁹ há de se questionar o diálogo construído entre o sujeito que registra e o próprio registro, pois, como documento para o qual é reservado, ainda que sem previsão legal, a capacidade de preservar certo direito, conclui-se que, a partir da permissividade dessa garantia, colabora-se também para com a manutenção de uma mentalidade valorizada há séculos na História, isto é, de que aos homens é aceitável e legítimo o exercício da autoridade sobre as mulheres.

Baseado nesse ponto de vista, infere-se que a possibilidade de um registro não criminal aos homens que reclamam posturas “mais adequadas” por partes de suas companheiras funciona não só como um instrumento de construção, ratificação ou reafirmação do conceito de culpa das mulheres, mas também evidencia a complacência que as instituições, entendidas como extensões permeadas pela ordem moral majoritária vigente na sociedade em que se organiza, possuem para com a violência de gênero, pois, ao registrar o documento, criam-se dois termos de uma assimétrica medida: um “carrasco” e um “pecador”.

Embora o fato a ser reclamado tenha natureza confessional, no que concerne à prática de violência, tendo em vista estar explícita a tentativa de controle, clausura e domesticação dos corpos de mulheres que fogem “às representações construídas em torno do modelo ideal desejado pela sociedade”,³⁰ o que se percebe é que, em vez de serem adotadas medidas para que tal postura seja coibida, é admitido o registro do declarante (agressor), cujo resultado pode corroborar para o surgimento de uma prática deliberada do domínio sobre as mulheres.

Assim, sem prejuízo de nova afirmação, entende-se que a prática desse registro é percebida como reforço à linguagem violenta inserida nas relações de gênero, contrariando não só reservas constitucionais, como também as propostas de proteção até então alcançadas através da Lei 11.340/06, popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”. Neste quadro de pensamento, tem-se a seguinte afirmação:

²⁹ POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, op. cit., 2010.

³⁰ CALEIRO, Regina Célia Lima. Mulheres, violência e criminalidade. In: MAIA, Cláudia de Jesus; CALEIRO, Regina Célia Lima. Mulheres, violência e justiça no Norte de Minas. São Paulo: Annablume, 2012, p. 180.

Aceitar ou pior, reforçar a linguagem violenta de desprezo e/ou de exclusão do feminino, acentua o círculo vicioso das repetições e construções hierárquicas dos corpos sexuados em seres assimétricos e “diferentes”. Por que as mulheres contam “piadas” machistas, por exemplo? Como o mito que tira sua força e conservação das reiteraões/atualizações, a violência da linguagem é tomada numa espiral onde o uso e abuso das afirmações de desprezo e ódio se tornam justificadoras do ato linguístico, mas também do ato físico.³¹

A subversão da lógica jurídica através da reiteração dos valores conservadores de um grupo e a manutenção da posição de dominação masculina em razão do privilégio de registros policiais de natureza não criminal é um desafio à ruptura da posição secundária e mediada na qual as mulheres são mantidas assentadas e, de modo mais grave, como já dito, reforça e impregna a noção de culpa, enquanto que, de outro lado, alimenta os álibis que prescindem às diversas formas de violência das quais são vítimas.

Situação análoga à utilização dessa modalidade de boletim de ocorrência como artifício que torna aceitável a existência de outras formas de violência pode ser ilustrada no ritual de venda de esposas realizado por comunidades das regiões da Inglaterra durante os séculos XVIII e XIX, que, em razão da impossibilidade do rompimento do casamento, logo sendo inadmissível a troca de parceiros conjugais, criaram rearranjos ou rituais cuja prática tornava possível o reconhecimento da transação e a formalização de novas alianças matrimoniais. A analogia proposta se dá em razão de ser a tradição uma forma encontrada que vai além da expressão ou explicação de seus atos ou objetivos. Momento em que:

Para o marido, o teatro providenciava a oportunidade de salvar a sua dignidade. Ele poderia ridicularizar e humilhar a esposa com a arenga do leiloeiro: ou podia sugerir que estava feliz por se ver livre dela pedindo um preço ridículo, ou podia querer conquistar uma reputação de generosidade, mostrando a sua boa vontade ao manda que os sinos repicassem, ao despejar presentes sobre o novo casal, ou ao alugar uma carruagem”.³²

Infere-se, portanto, que tanto o ritual como o registro policial são reconhecidos como ferramentas que, a partir da manipulação da opinião pública, sustentam a legalidade da adoção de comportamentos de agressão, tendo em vista ser possível naquele momento a exposição das aflições conferidas aos homens que se colocam em

³¹ DÉPÊCHE, Marie-France. Reações hiperbólicas da violência da linguagem patriarcal e o corpo feminino. In: STEVENS, Cristina Maria Teixeira; SWAIN, Tania Navarro. (Orgs.). A construção dos corpos: perspectivas feministas. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2008, p. 215.

³² THOMPSON, E. P. A venda das esposas. In: Costumes em comum. Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 338.

situação de perda da dignidade através das posturas “errantes” de “suas” mulheres. Logo, a tentativa da promoção de sua imagem, maculada pelo “mal comportamento” de suas companheiras, requer a existência de elementos que justifiquem as práticas de controle e torne possível não só restabelecimento das posições simbólicas de poder, como também as práticas de intervenção, físicas se necessária.

Dessa forma, não se pode negar a função moderadora e fundamental exercida pelo Estado, nesse caso, pela Polícia Civil, que, através de sua permissividade, no que tange aos registros dessa natureza, acaba por conferir anuência e, consciente ou inconscientemente, cria álibis para a prática de violência que atinge mulheres por todo o mundo. Nesse cenário, a problemática dessa relação de complacência ocorre em razão de que com o registro, o que se tem são “provas” criadas sobre a ruptura do modelo determinado às mulheres, portanto, faz do agressor um sujeito provido de “legitimidade” para intervir.

Legitimidade alimentada não só pelo poder a ele conferido através de todo um processo de simbolização cultural e historicamente constituído, mas também pelo fato de ter sido o episódio aprovado por uma instituição dotada de poder para coibir, cujo registro faz dela uma “guardiã informal”, sob um registro formal e oficial, das práticas de violência sobre as mulheres, ainda que invisíveis.

Situação de receptividade que deve ser observada para que, futuramente, em razão do hábito, não traga como resultado um processo de banalização do cotidiano ou até mesmo de acomodação ao inadmissível que possam colocar em risco as poucas formas de interferências estatais que atuam na tentativa de proteção e reajuste na balança de poder existente entre os gêneros.